

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORIGEM: Inexigibilidade Nº. 00006/2021

MATÉRIA: Prorrogação de Prazo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistemas governamentais para o município de São José de Piranhas – PB.

DOCUMENTOS ANALISADOS: Solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

**PARECER JURÍDICO
(ART. 57, INCISO II, § 4º, LEI 8.666/93)**

Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo havendo vantagem econômica por permanecer o mesmo preço do ano anterior (2021), ao Contrato nº 00024/2021 - CPL, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

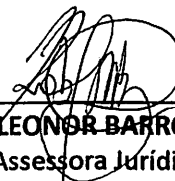
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

São José de Piranhas - PB, 16 de Dezembro de 2021.



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
 Assessora Jurídica
 OAB-PB 14400